



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº 293.568.223-87 e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.417.272/0001-21, com sede na Rua Rosita, 239 – Barroso, CEP: 60862-810, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 97006014782 – SSP-CE e do CPF nº 641.470.023-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 50/2015, Pregão Presencial nº. 07/2015**, resolvem ADITIVAR o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 01/2016 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/01/2017 e terminando em 06/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

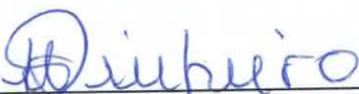
Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

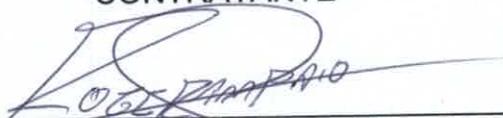
Fortaleza (CE), 05 de janeiro de 2017.



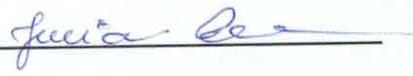
PIP **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**
Presidente do COREN/CE
CONTRATANTE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE
CONTRATANTE

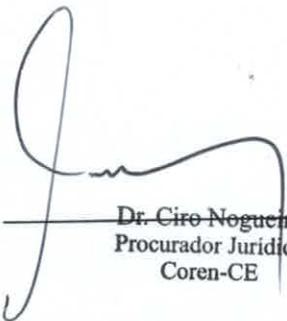


ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO
RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunha 1:  Testemunha 2: 

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE: _____



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO Nº. 01/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2015**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº 293.568.223-87 e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.417.272/0001-21, com sede na Rua Coronel Jose Barbosa, 239 – Barroso, CEP: 60863-270, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 97006014782 – SSP-CE e do CPF nº 641.470.023-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº. 50/2015, Pregão Presencial nº. 07/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1 - O objeto do presente acordo é contratação de empresa de prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

1.1.2 - Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

1.1.3 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.4 - Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5 - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.1.6 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 1.1.7 - Aos serviços contratados também será acrescida a realização de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.
- 1.1.8 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o COREN-CE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.
- 1.1.9 - A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- 1.1.10 - Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem.
- 1.1.11 - Eventualmente, poderá ser solicitado, pelo CONTRATANTE, a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens.
- 1.1.12 - A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação.
- 1.1.13 - A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes.

Cláusula 2ª - DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

- 2.1 - O preço global do contrato para 12 (doze) meses, é de R\$266.583.79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
- 2.1.1 - Será devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens no valor unitário de R\$ 0,00 (zero real).
- 2.2 - O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.
- 2.2.1 - A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;
- 2.3 - O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 2.4 - A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.
- 2.5 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:
- a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor bruto da fatura;
 - f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
 - g) valor da taxa de embarque;
 - h) valor líquido da fatura;
 - i) cópia do bilhete de passagem.
- 2.6 - As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
- 2.7 - O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.
- 2.8 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.
- 2.8.1 - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço ao COREN/CE.
- 2.8.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 2.8.3 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 2.8.4 - Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).
- 2.9 - O COREN/CE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento.
- 2.10 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o COREN/CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.11 - O COREN/CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 - Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens Conselheiros - 6.2.2.1.1.33.90.33.002- Passagens Servidores - 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Passagens Colaboradores.

Cláusula 4ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 4.1.1 - Manter à disposição do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, no mínimo, 01 (um/a) funcionário(a) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após este horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um(a) empregado(a) e números de telefone para atender os casos excepcionais e urgentes;
 - 4.1.2 - fazer reserva automatizada *online* e emissão de seu comprovante;
 - 4.1.3 - Emitir bilhetes automatizados *online*;
 - 4.1.4 - fazer consulta e prestar informação de melhor rota ou percurso *online*;
 - 4.1.5 - fazer consulta e informa frequência de vôos e equipamentos *online*;
 - 4.1.6 - fazer consulta de menor tarifa disponível *online*;
 - 4.1.7 - imprimir as consultas formuladas;
 - 4.1.8 - emitir PTA, *online*;
 - 4.1.9 - fazer a alteração/remarcação de bilhetes;
 - 4.1.10 - fazer a combinação de tarifa;
 - 4.1.11 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
 - 4.1.12 - Endossar passagens respeitando o regulamento das companhias;
 - 4.1.13 - Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
 - 4.1.14 - Manter disponível no horário de funcionamento da empresa, meio de comunicação que permita o atendimento das necessidades da Contratante e dos beneficiados;
 - 4.1.15 - Prestar, sempre que solicitado, assessoramento técnico nas pré-produções dos eventos realizados, pelo Contratante, em qualquer local do território nacional;
 - 4.1.16 - Realizar o objeto deste pregão, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao COREN/CE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 4.1.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do COREN/CE;
- 4.1.18 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.1.19 - Fornecer de cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo COREN/CE, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **duas horas**, a contar da solicitação do COREN/CE;
- 4.1.20 - Encaminhar para o e-mail indicado pelo COREN/CE, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem, os bilhetes necessários;
- 4.1.21 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.22 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do COREN/CE;
- 4.1.23 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 4.1.24 - Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado entre as partes, um preposto junto ao COREN/CE, para representar a CONTRATADA sempre que necessário e apresentar solução rápida sobre eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

- 5.1- Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 5.1.1- Advertência;
- 5.1.2 -Multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- 5.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.1.4 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

5.1.5 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO

6.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

6.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

6.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE ficará obrigada a:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.

7.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

7.1.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.1.5 - Solicitar o fornecimento de cotação de passagens e emissão de bilhetes por meio eletrônico.

7.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto á prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

7.1.7 - Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de um servidor do **CONTRATANTE**, nomeado como Fiscal do Contrato.

7.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

7.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.10 - Solicitar o reembolso de passagens não utilizadas.

7.1.11 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

8.2 - A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula 10ª - DO REAJUSTE

10.1 - O valor da Taxa de serviço de agenciamento de viagens, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

10.1.1 - Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de serviço de agenciamento de viagens igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da mesma.

10.1.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Assim como, também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.1.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE
CONTRATANTE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE
CONTRATANTE

ROBERT ROGER VIEIRA SAMPAIO
RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunha 1: Marcelino Ferreira de Almeida Testemunha 2: Deicy Lima

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE:

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE